

Protocolo: 13.496.116-3

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: supressão de área serviços de limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor mensal passa de R\$ 11.296,44 (onze mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 9.335,22 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) a partir de 08/03/2015, que equivale a redução no percentual de 17,36% (dezesete vírgula trinta e seis centavos) praticado no contrato nº 03/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO: 08/03/2015 ATÉ 07/03/2016.

AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA_06/03/2015.

CURITIBA, 20 DE MARÇO DE 2015
DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETÁRIA DE ESTADO

R\$ 168,00 - 20223/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2014 SRP

PROTOKOLO Nº 13.107.669-0
OBJETO: SRP - aquisição de PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.
HOMOLOGADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EM 10 DE MARÇO de 2015.
INTERESSADOS: DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO
Preços Registrados e INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br - ID:551332

DEAM/SEAP Equipe 4

R\$ 120,00 - 20225/2015

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2015/004

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7.933, de 12/04/2013. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo aos Convênios relacionados: **PARTES:** SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados: **OBJETO:** proceder ao ajuste nos valores envolvidos. **FORO:** Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. **ASSINATURA:** 20.03.2015

ANO-NR-AD MUNICÍPIO	SEDU-CONV/AJUST	MUN CONV/AJUST
2013-460-2-PALOTINA	65.329,16/65.329,16	0,00/45.400,47
2013-101-2-SANTA LÚCIA	300.000,00/300.000,00	0,00/29.873,42

Curitiba, 23.03.2015. Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 72,00 - 20351/2015

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5249/15

Protocolo: 13.227.285-9

Beneficiária 1: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.
CAD-ICMS: 903.17630-00 - CNPJ: 61.575.775/0008-56
ENDEREÇO: Rua Ponta do Poço, s/nº Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Sul, Estado do Paraná.

Beneficiária 2: CONSÓRCIO TECHNIP-TECHINT
CAD/ICMS PR: 90636944-33 CNPJ: 17865240/0001-51
ENDEREÇO: RUA PONTA DO POÇO, S/N, SALA 1, BALNEÁRIO PONTAL DO SUL - PONTAL DO PARANÁ - PR.

SÚMULA: 1º Aditamento do Regime Especial nº 4755/12.

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4755/12 passa a ter a seguinte redação:

1. A Cláusula Primeira passa a vigorar nos seguintes termos:

“Cláusula Primeira - Ficam as Beneficiárias, nas operações de remessa para industrialização de mercadoria com fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagens, adquiridos de fornecedor que promover sua entrega diretamente ao estabelecimento industrializador (executor da encomenda), autorizadas a emitir Nota Fiscal relativa à remessa simbólica em nome do estabelecimento industrializador, sem destaque do ICMS, na qual mencionarão, além dos demais requisitos exigidos:

a) no campo “Natureza da Operação”, a expressão “Remessa simbólica de mercadorias para industrialização”;
b) no campo “CFOP”: 5.901 (operação interna) ou 6.901 (operação Interestadual);
c) no campo “Informações Complementares”: a expressão “Mercadoria enviada para fins de industrialização por nossa conta e ordem pela empresa (indicar o nome do fornecedor), localizada na Rua nº, Município..... Estado..... Inscrição estadual nº e CNPJ nº, conforme Nota Fiscal nº, Série de”

2. A Cláusula Segunda passa a vigorar nos seguintes termos:

“Cláusula Segunda - O presente Regime Especial vigorará até 31 de dezembro de 2018, produzindo efeitos a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado pela Receita do Estado do Paraná, e da lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, pelas Beneficiárias, no qual mencionar-se-á, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida.”

3. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4755/12.

4. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. E pode ser revogado a qualquer tempo automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e os representantes das beneficiárias firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA 1: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.

Representante:

BENEFICIÁRIA 2: CONSÓRCIO TECHNIP-TECHINT

Representante:

R\$ 336,00 - 20185/2015

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5250/15

Protocolos: 13.227.312-0

Beneficiária: CONSÓRCIO TECHNIP-TECHINT

CAD/ICMS PR: 90636944-33 CNPJ: 17865240/0001-51

ENDEREÇO: RUA PONTA DO POÇO, S/N, SALA 1, BALNEÁRIO PONTAL DO SUL - PONTAL DO PARANÁ - PR.

SÚMULA: Prorrogação do prazo para o retorno real ou simbólico ao estabelecimento remetente das mercadorias enviadas para industrialização em terceiros por encomenda.

I - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES: para fins deste Regime Especial considera-se:

1.1. Beneficiária: a empresa identificada no preâmbulo deste instrumento.

1.2. RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

II - ABRANGÊNCIA

2.1. Os procedimentos constantes deste Regime Especial se aplicam estritamente às operações dos estabelecimentos da Beneficiária, incluindo instalações fabris, depósitos fechados e os núcleos que realizarem operações vinculadas à comercialização de seus produtos.

III - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

3.1. Fica a Beneficiária, nas operações internas ou interestaduais, na saída e no retorno, de bem ou mercadoria remetida para industrialização, sob a condição de retorno real ou simbólico ao estabelecimento remetente, autorizada a manter a suspensão do imposto de que trata o art. 334 do RICMS/12, pelo prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, sem necessidade de pedido formal de prorrogação, contados da data da saída.

3.2. Considerar-se-á encerrada a fase de suspensão do pagamento do imposto, quando do não atendimento da condição de retorno, no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data da remessa.

3.3. A nota fiscal que acobertar a remessa da mercadoria sob a égide deste Regime Especial deverá conter, no campo “Informações Complementares”, a expressão: “ICMS suspenso conforme Regime Especial nº 5250/15”.

IV - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, ou que resulte em infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Termo de Acordo e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

4.2. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá validade até 31/12/2018.

4.3. Em caso de haver interesse na prorrogação deste acordo, o pedido deverá ser protocolizado até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

4.4. A Beneficiária deverá lavar também, no RUDFTO, termo mencionando sucintamente os procedimentos aqui autorizados e o número do Regime Especial.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 19 de janeiro de 2015.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: CONSÓRCIO TECHNIP-TECHINT

Representante

R\$ 336,00 - 20194/2015

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOKOLO: 12.192.712-8 apenas ao 12.166.684-7.

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 014/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Mandaguau.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 014/2014.

DO PRAZO

Da Execução: A execução deste Convênio perdurará até 02 de julho de 2015.

Da Vigência: A vigência deste Convênio perdurará até 29 de dezembro de 2015.

DATA: 05 de março de 2015.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 120,00 - 20301/2015